



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
Processo nº 01.019067.21.42

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, NELE COMPREENDIDOS: DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA WEB PARA O GERENCIAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS OFERTADAS POR EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO; MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DESTE SISTEMA; COM UNIDADE DE ATENDIMENTO PRESENCIAL, TELEFÔNICO E VIA WEB; TREINAMENTO ÀS GERÊNCIAS RESPONSÁVEIS E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 19/04/21, às 08:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 19/04/21, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 98470-8804 (Pregoeira Wanice) – (31) 3277-1400
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviço de gestão e controle de margem consignável, nele compreendidos: disponibilização de sistema web para o gerenciamento das consignações facultativas ofertadas por empresas consignatárias credenciadas pelo Município de Belo Horizonte, com lançamento em folha de pagamento; manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema; com unidade de atendimento presencial, telefônico e via web; treinamento às gerências responsáveis e atendimento aos usuários do sistema; nos termos do Decreto Municipal nº 15.573/2014, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.
- 2.2. A presente contratação destina-se ao atendimento aos órgãos da Administração Pública Direta, às Fundações, Autarquias e Empresas da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O custeio com a execução dos serviços ora licitados será arcado pelas consignatárias usuárias do sistema, de acordo com a quantidade de operações processadas, cuja estimativa de média mensal de operações sujeitas à cobrança é de 70.969 (setenta mil, novecentas e sessenta e nove) linhas, conforme estimativa do ANEXO II.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.



6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
 - a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.



8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 10.1.1. A **Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do(s) lote(s), conforme Anexo VI.** O valor unitário do item que compõe o lote será exigido apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo VII.
- 10.1.2. **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITACÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**
- 10.1.3. **O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:**
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.
- 10.1.3.1. **Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.**
- 10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.3. **Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**
- 10.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 10.5. **Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional para todo o serviço, com duas casas decimais.**
- 10.5.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**
- 10.5.2. **É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.**
- 10.6. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**
- 10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.
- 10.8. O licitante poderá concorrer apenas no lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.



11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;



- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.



- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo VII.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

13.2.4. valor global do serviço, discriminando o valor unitário por linha processada, sendo que cada operação de consignação é considerado uma nova linha.

13.2.4.1. O valor unitário das operações sujeitas a cobrança não poderá exceder a R\$2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos).

13.2.4.2. As operações “amortizações de empréstimos”, “amortizações de despesas com cartões de crédito”, “contribuições para planos de previdência”, “contribuições para seguros de vida / pecúlio”, “contribuições para cooperativas de crédito” são sujeitas a cobrança. As operações de “Contribuição para associações e sindicatos” e de “Contribuições para plano de saúde / Odontológico das consignatárias” são isentas de cobrança.

13.2.4.3. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.4. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.4.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de operações sujeitas a cobrança resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global do lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo IX, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo X.

13.3.3 Declarações, conforme Anexo IV e Anexo V;

13.3.4. Discriminação da solução ofertada, indicando nome comercial, versão e relação de todos os módulos que a compõe;

13.3.5. Planilha de requisitos devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo III;

13.3.5.1. Para fins de avaliação da solução, a planilha será preenchida detalhando a forma de atendimento de cada requisito que deverá informar uma das seguintes opções:

- Atendido de forma nativa ou parametrizável;
- Customizável.

13.3.5.2. Os itens que estiverem marcados com “Sim” na coluna de obrigatoriedade deverão ser contemplados de forma nativa e/ou parametrizável. Não sendo aceitável o atendimento do item de forma customizada, ou seja, através de codificação.

13.3.5.3. A Solução ofertada deverá atender, na plenitude e em tempo de Projeto, a todos os Requisitos constantes deste Edital e de seus Anexos. A Solução ofertada, no que tange aos Requisitos Funcionais, deve atender a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de forma Nativa ou Parametrizável. Ou seja, no contexto dos Requisitos Funcionais previstos, só será admitido 25% (vinte e cinco por cento) de customizações.

13.4. Do teste de conformidade

13.4.1. Será realizado Teste de Conformidade com o objetivo de averiguar, de forma prática, que o sistema ofertado pela Licitante, provisoriamente melhor classificada, atende às especificações dos requisitos estabelecidos no Anexo III deste Edital.

13.4.2 O Teste de Conformidade permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do produto e será realizada por uma Equipe Técnica de Avaliação da PBH.

13.4.3 Para a realização do teste, a licitante em avaliação deverá fornecer todos os insumos necessários à análise da solução apresentada, tais como acesso à rede e equipamentos próprios, pessoal técnico necessário, dentre outros insumos que viabilizem a realização do teste.

13.4.4 Poderão participar do Teste de Conformidade 05 (cinco) representantes credenciados da licitante em avaliação, 01 (um) representante credenciado para cada uma das demais licitantes, membros da Equipe Técnica de Avaliação da PBH e da equipe de licitação.

13.4.5 Da Equipe Técnica de Avaliação:

13.4.5.1. A Equipe Técnica de Avaliação é composta por agentes públicos designados pela Contratante.

13.4.5.2 Cabe à Equipe Técnica de Avaliação:

- a) Coordenar a execução de todas as atividades relativas ao Teste de Conformidade;
- b) Realizar questionamentos quanto ao sistema apresentado, podendo realizar diligências;
- c) Declarar a conclusão das atividades de Avaliação Técnica;
- d) Emitir e encaminhar, ao pregoeiro, Relatório de Julgamento com parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do sistema apresentado;
- e) Registrar em Ata, diariamente, os eventos ocorridos ao longo do dia no contexto do Teste de Conformidade.

13.4.6. Do Local da realização:

13.4.6.1. O Teste de Conformidade será realizado nas dependências físicas de Órgão ou Entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte.

13.4.7 Do Procedimento:

13.4.7.1. A licitante em avaliação terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação do pregoeiro, para preparar um(a) piloto/amostra do produto, contendo todas as informações necessárias, de acordo com as atividades dos processos definidos pela Contratante, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.

13.4.7.2. A data, horário e local do Teste de Conformidade, bem como as informações relativas ao credenciamento, serão divulgados no Diário Oficial do Município – DOM.

13.4.7.3. No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo fixado no subitem 13.4.7.1, a licitante em avaliação deverá apresentar, à Equipe Técnica de Avaliação, o piloto/amostra com equipamentos devidamente instalados e configurados com a solução proposta em ambiente virtualizado, dirigindo-se à sessão do Teste de Conformidade, a ser iniciada no mesmo dia.

13.4.7.3.1. Não serão permitidas alterações no código fonte da aplicação. Serão permitidas apenas alterações e parametrizações em arquivos de configuração e banco de dados.

13.4.7.4. Declarada aberta a sessão, estando presente a licitante em avaliação com seus representantes credenciados e, portando, o(a) piloto/amostra, a Equipe Técnica de Avaliação dará início aos trabalhos.

- 13.4.7.5. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não comparecer na sessão do Teste de Conformidade, será desclassificada e aberto prazo para a convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente.
- 13.4.7.6. Durante o Teste de Conformidade, somente a Equipe Técnica de Avaliação poderá se manifestar, com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos do Anexo III e ao cumprimento dos requisitos licitatórios, respectivamente, sendo facultados aos mesmos realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos, não sendo permitido, durante eventual diligência, qualquer alteração no produto criado para o Teste de Conformidade.
- 13.4.7.7. A licitante terá que comprovar, durante o teste de conformidade, o atendimento dos requisitos funcionais indicados como “sim” no Anexo III, sob pena de desclassificação, conforme critérios estabelecidos no subitem 13.4.8.1.
- 13.4.7.8. Durante o Teste de Conformidade deverão ser geradas, pela Licitante em Avaliação, evidências do sucesso dos testes na execução dos Requisitos avaliados.
- 13.4.7.9. Durante a realização do Teste de Conformidade, somente poderão se manifestar a equipe da Contratante e o Licitante em avaliação. Os demais interessados somente poderão se manifestar por escrito, durante a fase de recursos. Não será permitido fotografar, gravar ou filmar os trabalhos dos testes, exceto a própria Contratante e/ou Licitante em avaliação, sob pena de ser retirado do ambiente de realização do Teste de Conformidade.
- 13.4.7.10. A licitante em avaliação deverá apresentar profissionais especialistas no produto para executar a apresentação do(a) piloto/amostra, bem como exaurir eventuais questionamentos da Equipe Técnica de Avaliação.
- 13.4.7.11. Concluído o Teste de Conformidade, a Equipe Técnica de Avaliação declarará encerrada a sessão.
- 13.4.7.12. Será emitido um relatório de julgamento do Teste de Conformidade.
- 13.4.7.13. Após a conclusão do Teste de Conformidade, seja o resultado satisfatório ou não à licitante em avaliação, deverá ser realizado um backup para arquivamento da máquina virtual atualizada, permanecendo na posse da PBH.
- 13.4.7.13.1. O backup permanecerá na posse da PBH durante todo o processo licitatório, até que se extinga todos os prazos para contestações.

13.4.8. Do Resultado do Teste de Conformidade:

13.4.8.1. A licitante em Avaliação será desclassificada se:

- a) Deixar de comprovar, na plenitude, os requisitos funcionais obrigatórios;

- b) Deixar de apresentar os representantes habilitados para executar a solução no horário de início do Teste Conformidade;
- c) Deixar de se apresentar à Equipe Técnica de Avaliação com o equipamento e demais recursos necessários para serem utilizados no Teste de Conformidade;
- d) Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto ao Teste de Conformidade;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas previstas no subitem 13.3.5.3.

13.4.8.2. Aprovada a licitante em avaliação, com conseqüente emissão do Relatório de julgamento do Teste de Conformidade, a autoridade responsável da PBH a declarará como vencedora, procedendo à abertura do prazo recursal e demais trâmites licitatórios legais.

13.4.8.3. Desclassificada a licitante em avaliação, será(ão) convocado(s) o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação.

13.4.9. Disposições Gerais do Teste de Conformidade.

13.4.9.1. Todas as licenças e infraestruturas necessárias durante a avaliação do(a) piloto/amostra serão de responsabilidade da licitante.

13.4.9.2. Não será permitida a prorrogação dos prazos estabelecidos no procedimento do Teste de Conformidade, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.4.9.3. Ocorrendo alguma situação excepcional que demande o adiamento de qualquer das datas do procedimento do Teste de Conformidade, as licitantes serão devidamente comunicadas e convocadas para nova data.

13.4.9.4. Caso a sessão do Teste de Conformidade se estenda além do horário de expediente da PBH, a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte, ficando o(a) piloto/amostra e demais equipamentos retidos pela PBH até que a sessão seja retomada, não sendo permitido nesse interregno de tempo quaisquer alterações no produto criado para o Teste de Conformidade.

13.4.9.5. Eventuais questionamentos prévios acerca da execução do Teste de Conformidade poderão ser feitos pelas licitantes, oportunamente, nos prazos pertinentes ao pedido de esclarecimentos e impugnações, após publicado o edital de licitação.

13.4.9.6. Será oportunizado às licitantes a possibilidade de recorrer da execução do Teste de Conformidade, por meio da via recursal licitatória, depois de declarado o vencedor.

13.4.9.7. O Teste de Conformidade deverá ser integralmente realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.4.9.8. Para viabilizar a realização, no teste de conformidade, dos requisitos que exigem integração de sistemas, será disponibilizada massa de dados para importação.

13.4.9.9. As integrações não serão testadas durante o teste de conformidade, para fins de comprovação do tipo de integração fornecido pela licitante, devendo ser apresentada documentação contendo descrição da funcionalidade provida: parâmetros de entrada; formato da resposta; requerimento ou não de autenticação; limitação de uso.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, comprovando:
 - a.1. o fornecimento de sistema eletrônico de oferta, contratação e controle de consignações facultativas, com lançamento em folha de pagamento
 - a.2. e cujo quantitativo some no mínimo 147.027 (cento e quarenta e sete mil, vinte e sete) operações mensais, o que representa 50% (cinquenta por cento) do Total Geral de Operações Mensais estimado, conforme Anexo II.
 - a.2.1. deverá ser apresentado, dentre o(s) atestado(s) encaminhado(s), pelo menos um atestado com quantidade de no mínimo 73.513 (setenta e três mil, quinhentos e treze) operações mensais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Total Geral de Operações Mensais estimado, conforme Anexo II.
 - a.3. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.2.
 - a.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente e deverão conter:
 - a) Descrição dos serviços prestados;
 - b) Período de vigência das respectivas contratações;
 - c) Local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - a.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.6. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

- 14.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VIII.
- 14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF e/ou SICAF.
- 14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 14.2.3,** apresentá-las nos termos do subitem 14.2.3 para comprovação.
- 14.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4,** apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 14.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.8.1. Não se enquadram no **subitem** 14.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 14.9. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.



14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada operação sujeita a cobrança, portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.



17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação será(ão) firmado(s) contrato(s) com o licitante vencedor do presente pregão nos termos das minutas constante dos Anexos XII e XIII, partes integrantes deste edital, que conterão, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

17.1.1. Serão celebrados contratos em separado para empresas públicas e sociedades de economia mista envolvidas e cujos valores contratuais corresponderão às respectivas estimativas de operações

17.1.2. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias contados da respectiva convocação.

17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar:

17.3.2.1. Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo XI.

17.3.2.2. Comprovação de que é proprietária ou detentora dos direitos autorais ou autorizada pelo fabricante a fornecer a solução ofertada.

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16)

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

18.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto/ Subsecretário Municipal competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 18.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente, aplicada aos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/18.
- 18.6. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.7. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada aos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.8. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.9. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.10.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.12. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. A Contratada prestará garantia no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual, conforme determina art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo optar por:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro garantia;
 - c) Fiança bancária.



- 19.2. A garantia deverá ser apresentada ao Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do instrumento.
- 19.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme legislação vigente.
- 19.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pelo Contratante no momento da assinatura do contrato.
- 19.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:
- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada;
 - b) Vigência pelo prazo contratual, observado o item 19.10.
- 19.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:
- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
 - b) Vigência pelo prazo contratual, observado o item 19.10.
- 19.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pelo Contratante, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo Contratante, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 19.9. A garantia na modalidade caução em dinheiro prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.
- 19.10. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de 3 (três) meses superior ao prazo de vigência do contrato. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas e reembolsos estabelecidos neste contrato.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:



- 20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 20.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- 21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 21.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10.
- 21.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 21.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 21.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.



- 21.13. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 21.14. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 21.14.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 21.15. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 21.16. A Contratada não poderá:
- 21.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 21.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 21.17. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 21.18. A Licitante/Contratada/Conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 21.19. O valor estimado da contratação será de R\$ 2.205.716,52 (dois milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), calculado pelo valor unitário da linha x número estimado de operações. Não há despesa pública na presente contratação, uma vez que a Contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais.
- 21.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 21.21. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Projeto Básico;
 - Anexo II – Quantidade Estimada de Operações Processadas por Natureza;
 - Anexo III – Planilha de Respostas sobre Atendimento aos Requisitos;
 - Anexo IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos;
 - Anexo V – Declaração que é Fabricante ou Detentora dos Direitos Autorais ou Autorizada a Fornecer a Solução Ofertada;
 - Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços Inicial;



- Anexo VII -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo X – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo XI – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo XII - Minuta do contrato – Lei 8.666/1993;
- Anexo XIII - Minuta do contrato – Lei 13.303/2016.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021

Emerson Duarte Menezes
Diretoria Central de Compras

Breno Serôa da Motta
Subsecretaria de Administração e Logística



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável, nele compreendidos: disponibilização de sistema web para o gerenciamento das consignações facultativas ofertadas por empresas consignatárias credenciadas pelo Município de Belo Horizonte, com lançamento em folha de pagamento; manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema; com unidade de atendimento presencial, telefônico e via web; treinamento às gerências responsáveis e atendimento aos usuários do sistema.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a implantação dos serviços compreendendo disponibilização do sistema e integração das informações será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste documento.

2.2 O prazo para o treinamento a que se refere o subitem 4.1 deste Projeto Básico será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão do subitem 2.1.

2.3. O início da execução dos serviços complementares descritos no subitem 3.1.2 (Central de atendimento aos consignados) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

2.4. O início da execução dos serviços de manutenção no sistema fornecido, visando a continuidade na prestação do serviço, bem como os serviços complementares descritos no subitem 3.1.1 (portal do servidor via internet) deverão ocorrer no dia útil seguinte ao início do subitem 3.1.2 (central de atendimento) deste Projeto Básico.

3. DO ATENDIMENTO

3.1. A Contratada deverá instalar/disponibilizar os seguintes itens para atendimento aos beneficiários:

3.1.1. “Portal do Servidor via internet”, conforme abaixo:

a) Disponibilizar portal conforme a Planilha de Especificações Técnicas do Sistema de Gestão de Consignações - Anexo III.

b) O portal deverá conter informações voltadas à educação financeira dos agentes públicos com orientações referentes à utilização racional das consignações em folha de pagamento, com ênfase na contratação de empréstimos e cartões de crédito.

3.1.2. “Central de atendimento aos consignados”, conforme abaixo:

a) O atendimento presencial consistirá no esclarecimento de dúvidas sobre o procedimento de inclusão e exclusão de consignações facultativas em folha, em especial sobre o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, o cálculo da margem; receber requerimentos e reclamações/denúncias relativas ao processo de gestão de consignações facultativas, visando, no último caso, à identificação de possíveis inconsistências dos descontos;



- b) A central deverá estar localizada na área abrangida pelo círculo de raio igual a 2 (dois) km, com centro localizado na sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, situada à Av. Afonso Pena nº 1.212, Belo Horizonte – MG;
- c) Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, exceto em feriados nacionais e municipais
- d) Capacidade de, no mínimo, 3 (três) atendimentos simultâneos, podendo ser ampliado para o mínimo de 5 (cinco) atendimentos simultâneos, mediante solicitação do CONTRATANTE de acordo com o aumento na demanda;
- e) Ambiente de espera para pelo menos 10 (dez) usuários, de forma a possibilitar o conforto e segurança ao consignado;
- f) O tempo de espera no atendimento presencial deverá ser de 15 (quinze) minutos, no máximo;
- f.1) Nos dias imediatamente anteriores e posteriores a feriados, e na data de pagamento dos agentes públicos do município, o tempo de espera poderá se estender para o máximo de 30 (trinta) minutos.

3.1.3. “Atendimento via Call Center”, conforme abaixo:

- a) O atendimento deverá ser disponibilizado para esclarecimento de dúvidas e reclamações via Call Center em ligação local ou gratuita, com no mínimo, 3 (três) postos de atendimentos simultâneos, podendo ser ampliado para o mínimo de 5 (cinco) postos de atendimentos simultâneos, mediante solicitação do CONTRATANTE de acordo com o aumento na demanda;
- b) O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, exceto em feriados nacionais e municipais, bem como via internet (por e-mail e chat) no mesmo horário.

4 DO TREINAMENTO

- 4.1. A Contratada deverá realizar treinamento para 50 (cinquenta) usuários da consignante e 200 (duzentos) usuários das consignatárias.
- 4.2 O treinamento correrá às expensas da CONTRATADA, quanto ao local de realização, à infraestrutura, instrutores e material didático (incluindo fornecimento de manual de operações do sistema).
- 4.3 O treinamento deverá ser realizado conforme cronograma para implantação definido no item 2 - Cronograma de Execução, deste Projeto Básico, para que os usuários estejam devidamente capacitados quando do início da prestação do serviço.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

5.1 Definição dos indicadores do Nível de Serviço:

5.1.1 Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de Níveis de Serviços: critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados.

5.1.2 Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para se aferir a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

INDICADORES	FORMA DE CÁLCULO	META
Índice de Solicitações Atendidas no Prazo	Quantidade de Solicitações Atendidas no Prazo / Quantidade de Solicitações de Prioridade Alta Registradas	90%
Índice de Solicitações Relacionadas a Problemas Reincidentes Registradas no Período	Quantidade de Solicitações Relacionadas a Problemas Reincidentes Registradas / Quantidade de Solicitações Registradas	10%
Índice de Disponibilidade do Sistema	Número de horas em que Sistema esteve disponível / Número de horas do período	98%

5.1.3 A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos “Níveis de Serviços” alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

5.1.4 A CONTRATADA estará sujeita a cobrança, pelo descumprimento dos indicadores constantes no acordo de nível de serviço, nos seguintes termos:

INDICADORES	VALOR AFERIDO	COBRANÇA POR DESCUMPRIMENTO
Índice de solicitações atendidas no prazo	< 90%	2% sobre o valor total das operações efetivadas no mês anterior.
Índice de solicitações relacionadas a problemas reincidentes registradas no período	> 10%	2% sobre o valor total das operações efetivadas no mês anterior.
Índice de disponibilidade do sistema	< 98%	2% sobre o valor total das operações efetivadas no mês anterior.

5.1.4.1. A cobrança do acordo de nível de serviço prescinde de instauração de processo específico e não se confunde com a penalidade de multa.

5.1.4.2. Verificado o descumprimento do acordo de nível de serviço, a CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE para pagamento do valor correspondente, via DRAM.

5.2 Do registro das solicitações a serem atendidas

5.2.1. As solicitações das atividades relacionadas aos serviços contratados, bem como a efetiva realização dos serviços, deverão ser registradas em sistema informatizado a ser disponibilizado pela contratada.

5.2.2. As solicitações poderão envolver qualquer atividade relacionada aos serviços contratados, tais como:

- a) Implementação de novas funcionalidades;



- b) Melhoria das funcionalidades existentes;
- c) Correção de erros;
- d) Geração e processamento de dados em layout preestabelecido pelo Município de Belo Horizonte;
- e) Realização de outras atividades, não especificadas acima, inerentes aos serviços contratados.

5.2.2.1. A CONTRATADA deverá informar número de chamado para as solicitações listadas no subitem 5.2.2, alíneas 'a' a 'e', em até 04 (quatro) horas úteis, contadas a partir do envio da demanda pelo CONTRATANTE.

5.2.3 Para o registro das solicitações, preferencialmente, deverá ser adotada ferramenta disponível sob a licença de software livre. Caso a CONTRATADA opte por disponibilizar ferramenta proprietária, deverá arcar com os custos referentes à licença de utilização.

5.2.4. O sistema para registro das solicitações deverá identificar, no mínimo, as seguintes informações: o autor da solicitação (identificando nome e CPF), a descrição da solicitação, o responsável por sua execução, a data de registro da solicitação, a prioridade da solicitação, (ALTA, MÉDIA OU BAIXA), um indicador de reincidência (para informar quando se tratar de um problema recorrente), o tempo estimado para sua execução, o tempo efetivamente consumido na sua execução, a aceitação ou não da sua execução.

5.2.4.1. Para as solicitações referentes aos itens 'a' e 'b' do subitem 5.2.2 serão utilizados os seguintes conceitos:

- I. Solicitações de prioridade baixa - ocorrência que não resulte em processo crítico e não torne o Sistema inoperante, mas que afete sua qualidade - deverá iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do chamado, devendo a Contratada elaborar e entregar à Contratante, a cada 15 (quinze) dias corridos, a partir do atendimento, minudente e circunstanciado relatório, no qual foram noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema;
- II. Solicitações de prioridade média - ocorrência que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade - deverá iniciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do chamado, devendo a Contratada elaborar e entregar à Contratante, a cada 10 (dez) dias corridos, a partir do atendimento, minudente e circunstanciado relatório, no qual foram noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema;
- III. Solicitações de prioridade alta - ocorrência que afete um processo de grande importância para a Contratante, que não torne o sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções - deverá iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da data e hora do chamado e dentro do horário, devendo a Contratada elaborar e entregar à Contratante, a cada 05 (cinco) dias corridos contados da data do atendimento, minudente e circunstanciado relatório, no qual foram noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema.

5.2.4.1.1. A Contratada deverá garantir que as correções fornecidas não afetem as funções já desenvolvidas, sendo compatíveis com o "status" anterior da solução.



5.2.4.2. Para as solicitações referentes ao item 'c' do subitem 5.2.2, a Contratada deverá proceder ao atendimento nos seguintes prazos:

5.2.4.2.1 O tempo máximo de atendimento nos casos de indisponibilidade do recurso afetado, com a correção das imperfeições, defeitos ou falhas, deverá ser de até 08 (oito) horas úteis;

5.2.4.2.2 O tempo máximo de atendimento nos demais casos deverá ser de até 02 (dois) dias úteis.

5.2.4.2.3 Ao final do atendimento deverá ser fornecido Relatório de Atendimento Técnico, informando solução adotada, tempo de indisponibilidade do recurso, bem como o quantitativo de agentes públicos afetados.

5.2.4.3. Para as solicitações referentes ao item 'd', havendo inconformidade nos dados enviados, a Contratada terá 01 (um) dia útil, a partir da notificação pelo CONTRATANTE, para reencaminhar os dados consistentes.

5.2.4.4. Para que a Contratada possa atender aos prazos definidos nas cláusulas acima, o Contratante deverá retornar à Contratada, em tempo hábil, quando for o caso, sobre a eficácia da ação realizada para correção do erro reportado.

5.2.5. O sistema para registro das solicitações deverá possibilitar a avaliação dos índices de atendimento das solicitações definidos no Acordo de Nível de Serviço, subitem 5.1 deste Projeto Básico.

5.2.6. O CONTRATANTE poderá recusar a proposta de execução apresentada pela CONTRATADA, quando entender que o prazo esteja desproporcional à complexidade da solicitação. Neste caso, o técnico designado pela CONTRATADA deverá revisar a proposta apresentada.

5.2.7. Após a execução de cada solicitação, o autor, ou o responsável pelo acompanhamento da mesma, deverá analisar se a solução efetuada pela CONTRATADA atende a descrição da solicitação para efeito de aceitação da mesma.

5.2.8. A reincidência de problemas semelhantes será considerada motivo de deficiência na prestação dos serviços, sendo considerada como um dos indicadores do Acordo de Nível de Serviços.

5.2.9. Antes de efetuar o registro de uma solicitação no sistema, o autor da solicitação deverá analisar se a mesma se refere a um problema recorrente. Em caso positivo, esta informação deverá ser ressaltada no registro.

6 DA HOSPEDAGEM DO SISTEMA

6.1 A Contratada deverá prover toda a solução de infraestrutura de hospedagem, armazenamento, processamento, transmissão de dados e provimento de acesso via *web* para operacionalização do sistema e prestação dos serviços. A infraestrutura deverá garantir um ambiente seguro, controlado e tolerante a falhas, segundo padrões internacionais, atualmente utilizados.

6.2 A Contratada deverá contemplar a infraestrutura necessária para o cumprimento dos acordos de níveis de serviços, dispostos no item 5.

6.3 A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:



- a) Monitoramento preventivo e constante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) Deverão ser previstas as medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando eventuais ameaças à sua privacidade, segurança e integridade, prevenindo acessos não autorizados às informações;
- c) Deverão ser providos mecanismos de acesso protegidos aos dados, através de chave de criptografia, garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso aos mesmos;
- d) O sistema deverá conter comunicação criptografada e protegida para transferência de dados;
- e) Bloquear acesso indevido e comprometimento dos serviços através de soluções de Proteção e Mitigação de Ataque IP – DoS/DDoS, Sistema de Prevenção a Intrusos – IPS e *Enterprise Firewall*, entre outros.

6.4 A Contratada deverá realizar *backups* das áreas de armazenamentos de dados, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

6.4.1 Os *backups* de dados deverão possuir as seguintes políticas de retenção:

POLÍTICA	RETENÇÃO MÍNIMA
Transação/Dados	5 (cinco) anos
Imagem/ <i>Snapshot</i> (mensal)	5 (cinco) anos

6.4.2 A Contratada deverá garantir a recuperação dos dados, sem perdas, em caso de desastre.

6.4.3 A Contratante poderá solicitar, conforme sua necessidade, *backups* dos dados (terceira via) para a área de armazenamento ou diretamente para o seu próprio ambiente de *Data Center*.

6.5 Havendo necessidade de VPN ou *Link* dedicado para comunicação com os sistemas hospedados no *Data Center* da Prodabel, a Contratada é responsável pela contratação e pelos custos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Relação de Operações a serem disponibilizadas:

- a) Amortizações de empréstimos
- b) Amortizações de despesas com cartões de crédito
- c) Contribuições para planos de previdência
- d) Contribuições para seguros de vida / pecúlio
- e) Contribuições para cooperativas de crédito
- f) Contribuições para sindicatos e associações
- g) Contribuições para plano de saúde e/ou odontológicos

7.2. Durante toda a execução do contrato, o sistema deverá possuir as seguintes características/funcionalidades, além dos requisitos no Anexo III:

- a) Após a confirmação da solicitação deverá ser gerado um documento de autorização de desconto. O layout desse documento deverá ser previamente definido pelo Município de Belo Horizonte.
- b) sistema deverá estar preparado para atender novas demandas de relatórios.



- c) sistema deve ser desenvolvido de forma modular e parametrizável, facilitando e agilizando a sua implantação.
- d) O sistema deve possuir uma base única de dados, contendo informações referentes às margens consignáveis de todos os agentes públicos, empresas consignatárias, verbas e o consumo registrado das aquisições efetuadas pelos agentes públicos da consignante.
- e) O sistema deve permitir o acesso às informações de margem consignável dos agentes públicos, em tempo real, à empresa contratada pelo Município para a gestão do Plano de Saúde/Odontológico. Prover mecanismos de segurança para garantir o acesso seguro das informações disponibilizadas.



ANEXO II

QUANTIDADE ESTIMADA DE OPERAÇÕES PROCESSADAS POR NATUREZA														
ÓRGÃO	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		AMORTIZAÇÕES DE DESPESAS COM CARTÕES DE CRÉDITO		CONTRIBUIÇÕES PARA PLANOS DE PREVIDÊNCIA		CONTRIBUIÇÕES PARA SEGUROS DE VIDA / PECÚLIO		CONTRIBUIÇÕES PARA COOPERATIVAS DE CRÉDITO		CONTRIBUIÇÕES PARA SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES		CONTRIBUIÇÕES PARA PLANOS DE SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICOS	
	QUANTITATIVO(S)	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
SUGESP (ATIVOS)	38134	457608	2852	34224	359	4308	630	7560	1603	19236	16876	202512	133495	1601940
SUPREV (APOSENTADOS)	15299	183588	862	10344	441	5292	2081	24972	1152	13824	13301	159612	26824	321888
SUPREV (PENSIONISTAS)	2051	24612	113	1356	12	144	20	240	58	696	57	684	2175	26100
HOB	1085	13020	9	108	2	24	30	360	96	1152	233	2796	5797	69564
FPMZB	103	1236	0	0	0	0		0	37	444	61	732	918	11016
FMC	117	1404	0	0	0	0		0	34	408	30	360	803	9636
SUDECAP	255	3060	0	0	0	0	82	984	25	300	841	10092	2677	32124
SLU	1299	15588	57	684	0	0	6	72	797	9564	1288	15456	5492	65904
BELOTUR	32	384	0	0	5	60	0	0	0	0	72	864	491	5892
URBEL	76	912	0	0	0	0	0	0	51	612	0	0	2426	29112
PRODABEL	200	2400	0	0	0	0	0	0	107	1284	0	0	3822	45864



QUANTIDADE ESTIMADA DE OPERAÇÕES PROCESSADAS POR NATUREZA														
ÓRGÃO	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		AMORTIZAÇÕES DE DESPESAS COM CARTÕES DE CRÉDITO		CONTRIBUIÇÕES PARA PLANOS DE PREVIDÊNCIA		CONTRIBUIÇÕES PARA SEGUROS DE VIDA / PECÚLIO		CONTRIBUIÇÕES PARA COOPERATIVAS DE CRÉDITO		CONTRIBUIÇÕES PARA SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES		CONTRIBUIÇÕES PARA PLANOS DE SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICOS	
	QUANTITATIVO(S)	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
BHTRANS	625	7500	50	600	0	0	0	0	122	1464	0	0	5366	64392
PBH ATIVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	480
TOTAL	59276	711312	3943	47316	819	9828	2849	34188	4082	48984	32759	393108	190326	2283912

TOTAL GERAL DE OPERAÇÕES MENSAIS	294054
TOTAL ANUAL DE OPERAÇÕES SUJEITAS A COBRANÇA	851628
TOTAL ANUAL DE OPERAÇÕES ISENTAS DE COBRANÇA	2677020

* Quantidade estimada de operações baseada em dados coletados em janeiro/2021



ANEXO III

PLANILHA DE RESPOSTAS SOBRE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

I – Administração / Parametrização do Sistema			
Item	Especificação	Requisito Obrigatório	Forma de Atendimento
1	O sistema deverá estar parametrizado para realizar o processamento de todas as consignações permitidas na legislação vigente, inclusive com as que operam por percentual, e também aquelas cujos valores não são fixos.	Sim	
2	Permitir a gestão de usuários do sistema com as operações de criação, alteração, exclusão de registros e manutenção de seus dados cadastrais.	Sim	
3	O sistema deve registrar o usuário responsável e IP da máquina, a data e hora da alteração de qualquer informação em dados dos agentes públicos. Para eventos que alteram a situação de uma consignação, será gravada a situação anterior e a nova situação da mesma.	Sim	
4	Exigir o cadastro de informações pessoais dos usuários no sistema, contendo minimamente os dados de nome, e-mail, telefone e CPF.	Sim	
5	Permitir a gestão de perfis de acesso às funcionalidades, para controle de acesso do sistema.	Sim	
6	A senha deve conter no mínimo 08 (oito) caracteres e exigir letras, números e pelo menos um caracter especial.	Sim	
7	Permitir a parametrização da periodicidade obrigatória para a alteração das senhas de acesso dos usuários do sistema.	Sim	
8	O sistema não deverá permitir mais de um acesso simultâneo do mesmo usuário.	Sim	
9	O sistema deve impedir que o usuário reutilize as mesmas últimas 05 (cinco) senhas, solicitando ao usuário que cadastre uma senha nova.	Sim	
10	Permitir a manutenção dos dados cadastrais das entidades consignatárias.	Sim	
11	Permitir a manutenção de dados cadastrais dos agentes públicos.	Sim	
12	As operações realizadas no sistema (alterações e exclusões de consignações, manutenção, bloqueio e desbloqueio de verbas) deverão ser validadas por chaves Matrícula e Empresa.	Sim	



I – Administração / Parametrização do Sistema			
Item	Especificação	Requisito Obrigatório	Forma de Atendimento
13	Permitir bloqueio/desbloqueio das entidades consignatárias.	Sim	
14	O sistema deverá realizar o controle da margem consignável disponível informada com base na última folha processada, considerando também as transações efetuadas, via sistema, após a data definida para corte e não incluídas na última folha.	Sim	
15	Permitir a limitação no número de parcelas para desconto por produto/serviço.	Sim	
16	Possibilitar o controle de limite máximo das taxas do CET (Custo Efetivo Total) praticado pelas instituições financeiras, para não permitir a inclusão de contratos cujas taxas sejam maiores do que as cadastradas previamente no sistema.		
17	O sistema deverá disponibilizar o ranking de taxas das instituições financeiras de acordo com CET (Custo Efetivo Total), informados diariamente pelas consignatárias.		
18	Permitir a consulta dos logs de todas as transações efetuadas no sistema.	Sim	
19	Permitir parametrização das etapas do processo de consignação: reservas de margens, averbações e quitações dos contratos.	Sim	
20	Disponibilizar consulta das consignações realizadas de um determinado agente público.	Sim	
21	O sistema deverá ser capaz de aplicar automaticamente a penalidade de suspensão temporária às consignatárias, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.	Sim	
22	O sistema deverá permitir ao agente público visualizar a discriminação dos valores individuais de cada produto, nos casos em que a legislação permitir a consignatária operar com mais de uma consignação utilizando diversos códigos para a mesma modalidade, permitindo gerar um arquivo de PDF com a informação.	Sim	
23	O sistema deverá possibilitar a suspensão do desconto, no caso de cumprimento de liminar concedida em processo judicial, ou outro motivo necessário, ficando a margem automaticamente bloqueada para que não seja utilizada em novas operações.	Sim	



I – Administração / Parametrização do Sistema			
Item	Especificação	Requisito Obrigatório	Forma de Atendimento
24	Permitir a realização de alterações das consignações de um determinado agente público em decorrência de decisão judicial ou outro motivo, caso necessário.	Sim	
25	O sistema deverá solicitar um motivo para as suspensões, exclusões ou cancelamentos, judiciais ou não, permitindo a inclusão de texto explicativo.	Sim	
26	O sistema deverá estar parametrizado para realizar a reserva de margem e processamento das consignações seguindo ordem de prioridade para as categorias de desconto conforme regulamento do CONTRATANTE.	Sim	
27	Permitir a configuração de envio de e-mail para as consignatárias quando houver alterações de contratos realizados pela consignante	Sim	
28	Possuir área de mensagens para comunicação da consignante com os usuários do sistema, com possibilidade de envio de e-mail.		
29	Possuir função de recuperação automática de senha no sistema, que garanta a segurança dos dados do usuário.	Sim	
30	Possibilitar a recuperação de senha por email e/ou por envio de mensagem de texto.	Sim	
31	Possuir no login dispositivo de segurança CAPTCHA, com possibilidade de áudio, para evitar acessos indevidos e robotizados.	Sim	

II – Gestão de Consignatárias			
Item	Especificação	Requisito Obrigatório	Forma de Atendimento
32	O sistema não deve permitir a visualização por parte de uma consignatária dos valores referentes a outra consignatária, resguardando assim o sigilo financeiro dos envolvidos no processo.	Sim	
33	Possibilitar a consulta de disponibilidade de margem consignável a partir da matrícula, do CPF do agente público e da digitação de senha pessoal, visando a segurança das informações dos agentes públicos.	Sim	



II – Gestão de Consignatárias			
Item	Especificação	Requisito Obrigatório	Forma de Atendimento
34	Permitir a reserva de valores para consignação em folha de pagamento, respeitando os limites de prazo e valor estabelecidos na legislação em vigor.	Sim	
35	Possibilitar a utilização de senhas, individuais e de uso único, nas reservas de margem, para que não seja necessário o agente público informar a senha pessoal de consulta e acesso ao portal para as entidades consignatárias.		
36	Como pré-requisito para averbação de um novo contrato, o sistema deverá validar os dados bancários do agente público (código do banco, número da agência e da conta cadastrada no sistema de folha de pagamento do Município de Belo Horizonte).	Sim	
37	Permitir a confirmação de reserva (averbação) do desconto em folha de pagamento. Este processo deverá gerar o desconto que irá ser enviado à folha de pagamento do Município de Belo Horizonte e para o consignatário deverá ser gerada uma tela para impressão contendo as informações necessárias para o embasamento da operação de crédito ao agente público.	Sim	
38	Permitir o controle de refinanciamento de dívidas, possibilitando a seleção da dívida e a reconfiguração das informações necessárias para refinanciamento como quantidade de parcelas, valor da parcela (sendo que este jamais poderá ser superior ao valor da parcela acrescido da margem ainda disponível para outras operações, visando maior segurança à consignatária e ao agente público).	Sim	
39	O sistema deverá manter as informações referentes aos contratos renegociados e permitir a realização de consultas aos referidos contratos. Será necessário ainda existir um link que possibilite a navegação entre os contratos renegociados e os novos contratos decorrentes da renegociação.	Sim	
40	Possibilitar o registro de baixa de lançamentos, sendo que no momento da operação o sistema deverá solicitar o motivo da baixa e permitir que o usuário informe também através de texto um breve descritivo do fato gerador da baixa.	Sim	
41	O sistema deverá realizar o controle do saldo remanescente das parcelas dos empréstimos não descontados ou descontados parcialmente, permitindo que a entidade consignatária possa optar pela reinserção destes valores em folha de pagamento limitando-se às mesmas condições inicialmente autorizadas pelo agente público.	Sim	



III – Gestão de Consignados			
Item	Especificação	Requisito Obrigatório	Forma de Atendimento
42	O acesso às informações de consignados só deve ser possível se cada agente público possuir sua matrícula e senha de acesso ao sistema.	Sim	
43	Permitir aos agentes públicos a consulta de seus contratos registrados no sistema, com as informações relativas a cada lançamento.	Sim	
44	Permitir aos agentes públicos a visualização do valor da margem consignável.	Sim	
45	O sistema deve permitir a realização de simulações de empréstimo ao agente público, que deverá informar o valor da prestação ou o valor do empréstimo, e o número de prestações.	Sim	
46	O sistema deve permitir ao agente público a realização de reserva de margem referente à simulação efetuada. No entanto, a efetiva concretização só deve acontecer na presença do agente público junto à consignatária escolhida após a assinatura do contrato.	Sim	
47	O sistema deverá informar os dados relativos aos postos de atendimento da consignatária a fim de concluir a operação.	Sim	
48	O sistema deverá possibilitar ao agente público solicitar a simulação para quitação total ou parcial.		

IV – Integração (Importação e Exportação de Dados)			
Item	Especificação	Requisito Obrigatório	Forma de Atendimento
49	O sistema deverá suportar a parametrização do layout predefinido para integração dos dados com a folha de pagamento do Município de Belo Horizonte.	Sim	
50	O sistema deverá mensalmente, em data estabelecida em contrato, carregar os dados, em layout preestabelecido pelo Município de Belo Horizonte, e disponibilizar as informações referentes ao controle da margem de consignação dos agentes públicos, acessíveis apenas aos consignantes e aos consignados. A partir deste momento, as entidades poderão consignar valores, obedecendo às regras de descontos autorizados.	Sim	



IV – Integração (Importação e Exportação de Dados)			
Item	Especificação	Requisito Obrigatório	Forma de Atendimento
51	O sistema deve receber mensalmente as informações referentes ao resultado do processamento dos descontos na folha de pagamento, em layout preestabelecido pelo Município de Belo Horizonte, a fim de que o sistema efetue em sua base de dados a baixa das parcelas efetivamente descontadas.	Sim	
52	O sistema deverá, mensalmente, em data estabelecida em contrato, gerar dados, em layout preestabelecido pelo Município de Belo Horizonte, contendo as operações realizadas, para posterior processamento no sistema de folha de pagamento.	Sim	
53	O sistema deve possuir rotina de geração de dados, com layout previamente definido, de retorno às consignatárias visando o gerenciamento das baixas, lançamentos e estornos de lançamentos em folha de pagamento.	Sim	

V – Relatórios			
Item	Especificação	Requisito Obrigatório	Forma de Atendimento
54	Todos os relatórios analíticos emitidos pelo sistema deverão constar minimamente os campos: Empresa; Matrícula e CPF.	Sim	
55	O sistema deve possibilitar a extração de relatórios pelos usuários e permitir que sejam exibidos em tela antes de sua impressão, ou armazenamento em arquivo para posterior recuperação.		
56	Emitir relatório sintético dos movimentos por consignatárias, produto, serviço e empresa.	Sim	
57	Emitir relatório analítico dos movimentos por consignatárias, produto e serviço.		
58	Emitir relatório analítico de comprometimento de margem por categoria de consignação.		
59	Fornecer informações de todas as consignações que estão suspensas e o motivo de cada uma.		
60	Fornecer histórico de descontos de um agente público em um determinado contrato.	Sim	



V – Relatórios			
Item	Especificação	Requisito Obrigatório	Forma de Atendimento
61	Fornecer informações relativas às taxas CET informadas e as praticadas por cada consignatária.		
62	Emitir relatório de acompanhamento das reservas, averbações e confirmações de averbações.	Sim	
63	Emitir relatório de dados cadastrais atualizados das consignatárias, contendo minimamente o CNPJ, nome da consignatária e nome do responsável legal, categoria e o status atual no sistema.		
64	Gerar relatório de auditoria contendo as solicitações autorizadas, canceladas ou liquidadas no sistema em um determinado período e por um usuário específico.		
65	Fornecer informações de todas as operações realizadas pela consignatária em um determinado período (quantitativo de contratos, natureza, valor total, valor da parcela, total de parcelas, valores de tarifação por produto/serviço, custo operacional).	Sim	
66	Fornecer informações sobre todos os saldos para quitação de débitos solicitados pelo agente público, status da transação (concluída, em andamento, negada, desistência, data de cada operação)		
67	Fornecer informações dos novos lançamentos em um determinado período, contendo as seguintes informações: agente público, empresa, consignatária, natureza da consignação, total de parcelas, valor total liberado, valor da parcela.		
68	Fornecer informações contendo todas as consignações ativas/em andamento de uma determinada consignatária e a data de término destas consignações.		
69	O sistema deve possibilitar a extração de relatório analítico contendo informações de todos os descontos efetuados em uma determinada competência, discriminados por consignatária, verba e valor do desconto.	Sim	
70	Fornecer informações de todas as consignatárias que estão bloqueadas para incluir novos lançamentos no sistema e o respectivo motivo.		
71	RESUMO POR MODALIDADE DE OPERAÇÃO NO MÊS Modalidade, ativo início do mês, quitados no mês, renegociados no mês, novos no mês, ativos fim do mês, total valor descontado no mês em cada modalidade, retenção da consignante.	Sim	
72	RESUMO FINANCEIRO CONSIGNAÇÕES Modalidade, ativo fim do mês, total valor descontado no mês em cada modalidade, Arrecadação Empresa Gestora	Sim	



V – Relatórios			
Item	Especificação	Requisito Obrigatório	Forma de Atendimento
73	EMPRESA x MODALIDADE Empresa, modalidade, Ativo início do mês, quitados no mês, renegociados no mês, novos no mês, ativos fim do mês, total valor descontado no mês	Sim	
74	O sistema deve possibilitar a extração de relatório analítico contendo informações de parcelas não descontadas em uma determinada competência, discriminadas por consignatária, verba, valor que deveria ter sido descontado e motivo.		
75	Emitir relatório analítico contendo as reservas realizadas pelo agente público em um determinado período contendo identificação do IP e consignatária.		
76	Fornecer informações das consignatárias que não possuem consignações ativas ou em andamento no sistema e há quanto tempo está sem operação.		
77	O sistema deve possibilitar a extração de Resumo Financeiro do Contrato, para um período selecionado, contendo CNPJ, nome da consignatária, e valor arrecadado pela contratada.	Sim	

VI – Requisitos Não Funcionais	
Item	Especificação
78	Funcionar integralmente em ambiente WEB.
79	O sistema deve possuir material explicativo com descrição de funções de todos os módulos operacionais.
80	Interface e material explicativo do sistema devem estar totalmente no idioma Português (Brasileiro).
81	O sistema deve ser compatível com os navegadores Mozilla Firefox 54.x ou superior, Chromium 59.0 ou superior, Safari 8.x ou superior e o Google Chrome 59.x ou superior.
82	Garantir a integridade e segurança das informações, de modo que apenas usuários autorizados possam realizar consultas e edições aos dados armazenados pelo sistema.
83	A infra-estrutura de rede deverá ser protegida por mecanismo de firewall de forma a impedir qualquer acesso não autorizado.



VI – Requisitos Não Funcionais	
Item	Especificação
84	As transmissões de informações de todo sistema deverão ser seguras (utilização de HTTPS)
85	O tempo de resposta de no mínimo 90% das funcionalidades deve ser de no máximo 6 (seis) segundos, qualquer exceção a esta regra deve ter a aprovação da CONTRATANTE.
86	O sistema deverá cuidar das falhas sem externalizar os erros, sem fornecer informações que podem ser usadas para exploração. Dados pessoais e confidenciais nunca deverão ser incluídos em mensagens de erro.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

À Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística (SUALOG), da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Prezados Senhores,

A (LICITANTE), (CNPJ), por meio de seu representante legal, declara que a Solução ofertada atende (ou, nos casos permitidos, atenderá em tempo de Projeto) na plenitude a todos os Requisitos Não Funcionais, constantes deste Edital e de seus Anexos. Bem como, declara que atende na Plenitude, de forma nativa e/ou parametrizável, a todos os Requisitos Funcionais Obrigatórios, constantes do Anexo III do Edital.

Declara, ainda, que a Solução ofertada, em relação aos Requisitos Funcionais, possui, ao menos, 75% de aderência. Ou seja, 75% dos Requisitos Funcionais são atendidos de forma Nativa ou Parametrizável. Assim sendo, somente será necessária a customização de, no máximo, 25%.

Por fim, declara que em tempo de Projeto, todos os Requisitos Funcionais e Não Funcionais previstos neste Edital e em seus Anexos serão integralmente atendidos.

Local:

Data:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Assinatura do representante legal



ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE É FABRICANTE OU DETENTORA DOS DIREITOS AUTORAIS
OU AUTORIZADA A FORNECER A SOLUÇÃO OFERTADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

À Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística (SUALOG) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Prezados Senhores,

A (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que:

É a Fabricante ou Detentora dos Direitos Autorais da Solução Ofertada; ou,

É Autorizada ou Sublicenciada pelo Fabricante a comercializar as Licenças da Solução Ofertada; ou,

É credenciada pelo Fabricante como Agente Integrador ou Implementador capacitado a prover os Serviços objeto desta Licitação.

Local:

Data:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº 1

OPERAÇÕES	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Amortização de empréstimos; Amortização de despesas de cartão de crédito; Contribuições para plano de previdência; Contribuições para seguro de vida e pecúlio; Contribuições para cooperativa de crédito.	851.628	R\$	R\$	R\$
Contribuição para associações e sindicatos	393.108	Isento	Isento	Isento
Contribuições para plano de saúde / Odontológico das consignatárias	2.283.912	Isento	Isento	Isento
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$
..... reais e centavos				

- a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO – Lei 8.666/1993

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte
e a empresa

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 016/2021, processo administrativo 01.019067.21.42, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a Prestação de serviço de gestão e controle de margem consignável, nele compreendidos: disponibilização de sistema web para o gerenciamento das consignações facultativas ofertadas por empresas consignatárias credenciadas pelo Município de Belo Horizonte, com lançamento em folha de pagamento; manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema; com unidade de atendimento presencial, telefônico e via web; treinamento às gerências responsáveis e atendimento aos usuários do sistema; nos termos do Decreto Municipal nº 15.573/2014, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ (.....) (valor unitário da linha x número estimado de operações).

Não há despesa pública na presente contratação, uma vez que a Contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de (.....) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

3.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

- 4.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 4.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 5.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 5.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar integralmente o objeto, conforme especificações constantes do Edital e do Contrato, da legislação em vigor, bem como de acordo com as orientações complementares do Município de Belo Horizonte.
- 6.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 6.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 6.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 6.5. Indicar, oficialmente, representante para relacionar-se com o responsável pela fiscalização do objeto da contratação.
- 6.6. Realizar o gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos em folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, sob a orientação e fiscalização da Prefeitura de Belo Horizonte.
- 6.7. Realizar o cadastramento das senhas de acesso ao sistema dos consignados e usuários da Consignante e das Consignatárias Usuárias nas formas: presencial e via internet.
- 6.8. Acatar as orientações do Município de Belo Horizonte, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.9. Executar serviços de manutenção no sistema, visando a continuidade na prestação do serviço.
- 6.10. Disponibilizar suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.



- 6.11. Garantir a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando atualizações tecnológicas, adequadas à legislação.
- 6.12. Disponibilizar sistema de segurança do software utilizado para a gestão das consignações de forma a detectar eventuais tentativas de fraude.
- 6.13. Realizar auditorias, semestrais e sob demanda, no sistema, a fim de constatar a regularidade de sua utilização pelas consignatárias.
- 6.14. Fornecer assessoria para investigar possível utilização do sistema para prática de qualquer tipo de fraude, visando identificar os responsáveis, ou auxiliando na sua identificação através de seus técnicos.
- 6.15. Obedecer, criteriosamente, o cronograma estabelecido pelo Município de Belo Horizonte, com intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento.
- 6.16. Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento, advindas de seu sistema, sob pena de serem aplicadas sanções administrativas, civis e penais.
- 6.17. Disponibilizar equipe de técnica com domínio da tecnologia utilizada pelo sistema, conhecimento de suas funções e funcionalidades e capacidade para atendimento às demandas do contratante, visando atender prazo, escopo, plano de trabalho e custos, acordados entre o contratante e a contratada.
- 6.18. Garantir que o sistema informatizado tenha disponibilidade de operação contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 6.19. Atender em até 2 (dois) dias úteis as ocorrências de suporte técnico demandadas pela consignante e consignatárias.
- 6.20. Fornecer dados históricos, com layout e periodicidade a serem definidos, como também dicionários de dados que possibilitem a importação em outros sistemas, apoiando na tomada de decisão.
- 6.21. Observar e guardar sigilo cadastral e financeiro sobre informações relativas a:
 - a) Dados pessoais e profissionais dos consignados no cadastro do sistema;
 - b) Dados das operações realizadas pelas consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei, salvo para garantia de direito ou apuração da prática de ato ilícito.
- 6.22. Receber os pedidos de quitação parcial ou integral, processar os pedidos junto à instituição financeira e informar ao agente público.
- 6.23. Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à CONTRATADA responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade do Município de Belo Horizonte.



- 6.24. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Belo Horizonte ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- 6.25. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 6.26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.27. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei no 8.666/93.
- 6.28. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.29. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 6.30. Atender às normas legais vigentes relativas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 6.31. Repassar ao Município de Belo Horizonte, em caso de encerramento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, cópia eletrônica de todos os dados pertinentes armazenados em seu sistema até o momento da rescisão, incluindo histórico das movimentações, cadastro, faturamento e inadimplência bem como relatório de auditoria. Todos os dados devem ser disponibilizados em formato txt ou xls, com o dicionário de dados das tabelas exportadas.
- 6.32. Manter histórico de acesso (trilha de auditoria) de toda alteração de campos críticos, incluindo manipulação de contas de usuários, bem como controle de procedimentos efetuados no sistema, identificando o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado. As informações de auditoria deverão ser sempre mantidas por no mínimo 60 (sessenta) meses em disco, e por tempo indeterminado em fitas de backup. As informações gravadas são: Data e Hora do evento auditado, Usuário e IP da máquina ou rede de onde o evento foi comandado. Para eventos que alteram a situação de uma consignação, será gravada a situação anterior e a nova situação da mesma.
- 6.32.1. Deverá ser criado um perfil de Auditor com permissão apenas de leitura, para quaisquer informações no sistema.
- 6.32.2. A visualização dos registros de logs através do sistema deverá ser restrita aos seus administradores e auditores.
- 6.32.3. Quanto aos eventos que indicam violação de segurança no sistema devem ser registrados em trilhas de auditoria. Informações que deverão ser registradas:

- 1) Data e Hora;



- 2) Identificação do usuário; (Usuário e IP da máquina ou rede de onde o evento foi comandado)
- 3) Caso de Uso / Assunto;
- 4) Resultado final (sucesso ou falha).

- 6.33. Disponibilizar o acesso ao sistema para a empresa Gestora do Plano de Saúde, nos mesmos moldes do acesso permitido às consignatárias, de modo a permitir a verificação de margem consignável e simulações de contratações, em tempo real, bem como realizar o processamento mensal para a folha de pagamento das linhas de operação das referidas contribuições dos planos de saúde e odontológicos enviados pela empresa Gestora do Plano de Saúde, nas condições e especificações constantes deste Contrato.
- 6.34. A Contratada não poderá associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Informar às entidades consignatárias que deverão firmar Termo de Adesão com a contratada a fim de viabilizar a sua operacionalização no sistema.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada nas dependências dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, quando necessário.
- 7.3. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
- 7.4. Disponibilizar equipe técnica capacitada para ajudar a coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle de margem consignável;
- 7.5. Gerar, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e margens consignáveis brutas, em formato pré-definido em comum acordo com a contratada.
- 7.6. Criar e gerenciar o cronograma de informações entre a contratada e a contratante.
- 7.7. Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processo de confecção.
- 7.8. Repassar, diretamente, a cada consignatária o montante referente aos descontos realizados em seu favor em folha de pagamento.
- 7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.10. Comunicar à contratada qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços ou na utilização do sistema.
- 7.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da Diretoria Central de Administração de Pessoal.
- 7.12. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.



7.13. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Contratante e por quaisquer prestações de serviços correlatos.

8.2. A Contratada será remunerada mensalmente pelas consignatárias, conforme critérios abaixo:

8.2.1. O pagamento será calculado por mês, de acordo com a quantidade de operações sujeitas à cobrança executadas, multiplicado pelo valor unitário da operação.

8.2.1.1. Fica vedada à Contratada a cobrança de quaisquer valores referentes às operações de contribuições para sindicatos e associações, e contribuições para o plano de saúde/odontológico, conforme relacionado no Anexo II.

8.3. A Contratada deverá apresentar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, sempre que solicitada, toda documentação que comprove o atendimento ao disposto no subitem anterior, inclusive mediante apresentação dos contratos e documentos fiscais emitidos diretamente às consignatárias.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência.

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 9.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.



- 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 9.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 9.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 9.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 9.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 9.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 10.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 10.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;



- 10.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 10.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 10.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 10.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 10.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 10.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 10.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 10.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

- 12.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual.
- 12.2. A garantia deverá ser apresentada ao Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do instrumento.
- 12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme legislação vigente.
- 12.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pelo Contratante no momento da assinatura do contrato.



- 12.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:
- Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada;
 - Vigência pelo prazo contratual, observado o item 12.10.
- 12.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:
- Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
 - Vigência pelo prazo contratual, observado o item 12.10.
- 12.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pelo Contratante, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo Contratante, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 12.9. A garantia na modalidade caução em dinheiro prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.
- 12.10. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de 3 (três) meses superior ao prazo de vigência do contrato. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas e reembolsos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



- 13.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



13.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Quantidade Estimada de Operações Processadas por Natureza;
3. Anexo III – Planilha de Respostas sobre Atendimentos aos Requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Empresa



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II

QUANTIDADE ESTIMADA DE OPERAÇÕES PROCESSADAS POR NATUREZA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO II DO EDITAL)

ANEXO III

PLANILHA DE RESPOSTAS SOBRE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO III DO EDITAL)



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO – Lei 13.303/2016

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte
e a empresa

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 016/2021, processo administrativo 01.019067.21.42, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a Prestação de serviço de gestão e controle de margem consignável, nele compreendidos: disponibilização de sistema web para o gerenciamento das consignações facultativas ofertadas por empresas consignatárias credenciadas pelo Município de Belo Horizonte, com lançamento em folha de pagamento; manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema; com unidade de atendimento presencial, telefônico e via web; treinamento às gerências responsáveis e atendimento aos usuários do sistema; nos termos do Decreto Municipal nº 15.573/2014, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ (.....) (valor unitário da linha x número estimado de operações).

Não há despesa pública na presente contratação, uma vez que a Contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de (.....) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 13.303/16.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar integralmente o objeto, conforme especificações constantes do Edital e do Contrato, da legislação em vigor, bem como de acordo com as orientações complementares do Município de Belo Horizonte.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Indicar, oficialmente, representante para relacionar-se com o responsável pela fiscalização do objeto da contratação.
- 7.6. Realizar o gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos em folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, sob a orientação e fiscalização da Prefeitura de Belo Horizonte.
- 7.7. Realizar o cadastramento das senhas de acesso ao sistema dos consignados e usuários da Consignante e das Consignatárias Usuárias nas formas: presencial e via internet.
- 7.8. Acatar as orientações do Município de Belo Horizonte, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.9. Executar serviços de manutenção no sistema, visando a continuidade na prestação do serviço.
- 7.10. Disponibilizar suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.
- 7.11. Garantir a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando atualizações tecnológicas, adequadas à legislação.
- 7.12. Disponibilizar sistema de segurança do software utilizado para a gestão das consignações de forma a detectar eventuais tentativas de fraude.



- 7.13. Realizar auditorias, semestrais e sob demanda, no sistema, a fim de constatar a regularidade de sua utilização pelas consignatárias.
- 7.14. Fornecer assessoria para investigar possível utilização do sistema para prática de qualquer tipo de fraude, visando identificar os responsáveis, ou auxiliando na sua identificação através de seus técnicos.
- 7.15. Obedecer, criteriosamente, o cronograma estabelecido pelo Município de Belo Horizonte, com intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento.
- 7.16. Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento, advindas de seu sistema, sob pena de serem aplicadas sanções administrativas, civis e penais.
- 7.17. Disponibilizar equipe de técnica com domínio da tecnologia utilizada pelo sistema, conhecimento de suas funções e funcionalidades e capacidade para atendimento às demandas do contratante, visando atender prazo, escopo, plano de trabalho e custos, acordados entre o contratante e a contratada.
- 7.18. Garantir que o sistema informatizado tenha disponibilidade de operação contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 7.19. Atender em até 2 (dois) dias úteis as ocorrências de suporte técnico demandadas pela consignante e consignatárias.
- 7.20. Fornecer dados históricos, com layout e periodicidade a serem definidos, como também dicionários de dados que possibilitem a importação em outros sistemas, apoiando na tomada de decisão.
- 7.21. Observar e guardar sigilo cadastral e financeiro sobre informações relativas a:
- a) Dados pessoais e profissionais dos consignados no cadastro do sistema;
 - b) Dados das operações realizadas pelas consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei, salvo para garantia de direito ou apuração da prática de ato ilícito.
- 7.22. Receber os pedidos de quitação parcial ou integral, processar os pedidos junto à instituição financeira e informar ao agente público.
- 7.23. Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à CONTRATADA responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade do Município de Belo Horizonte.
- 7.24. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Belo Horizonte ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- 7.25. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.



- 7.26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.
- 7.28. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.29. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 7.30. Atender às normas legais vigentes relativas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 7.31. Repassar ao Município de Belo Horizonte, em caso de encerramento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, cópia eletrônica de todos os dados pertinentes armazenados em seu sistema até o momento da rescisão, incluindo histórico das movimentações, cadastro, faturamento e inadimplência bem como relatório de auditoria. Todos os dados devem ser disponibilizados em formato txt ou xls, com o dicionário de dados das tabelas exportadas.
- 7.32. Manter histórico de acesso (trilha de auditoria) de toda alteração de campos críticos, incluindo manipulação de contas de usuários, bem como controle de procedimentos efetuados no sistema, identificando o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado. As informações de auditoria deverão ser sempre mantidas por no mínimo 60 (sessenta) meses em disco, e por tempo indeterminado em fitas de backup. As informações gravadas são: Data e Hora do evento auditado, Usuário e IP da máquina ou rede de onde o evento foi comandado. Para eventos que alteram a situação de uma consignação, será gravada a situação anterior e a nova situação da mesma.
- 7.32.1. Deverá ser criado um perfil de Auditor com permissão apenas de leitura, para quaisquer informações no sistema.
- 7.32.2. A visualização dos registros de logs através do sistema deverá ser restrita aos seus administradores e auditores.
- 7.32.3. Quanto aos eventos que indicam violação de segurança no sistema devem ser registrados em trilhas de auditoria. Informações que deverão ser registradas:
- 1) Data e Hora;
 - 2) Identificação do usuário; (Usuário e IP da máquina ou rede de onde o evento foi comandado)
 - 3) Caso de Uso / Assunto;
 - 4) Resultado final (sucesso ou falha).
- 7.33. Disponibilizar o acesso ao sistema para a empresa Gestora do Plano de Saúde, nos mesmos moldes do acesso permitido às consignatárias, de modo a permitir a verificação de margem consignável e simulações de contratações, em tempo real, bem como realizar o processamento mensal para a folha de pagamento das linhas de operação das referidas contribuições dos planos de saúde e odontológicos enviados pela empresa Gestora do Plano de Saúde, nas condições e especificações constantes deste Contrato.



7.34. A Contratada não poderá associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Informar às entidades consignatárias que deverão firmar Termo de Adesão com a contratada a fim de viabilizar a sua operacionalização no sistema.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada nas dependências dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, quando necessário.
- 8.3. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
- 8.4. Disponibilizar equipe técnica capacitada para ajudar a coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle de margem consignável;
- 8.5. Gerar, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e margens consignáveis brutas, em formato pré-definido em comum acordo com a contratada.
- 8.6. Criar e gerenciar o cronograma de informações entre a contratada e a contratante.
- 8.7. Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processo de confecção.
- 8.8. Repassar, diretamente, a cada consignatária o montante referente aos descontos realizados em seu favor em folha de pagamento.
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.10. Comunicar à contratada qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços ou na utilização do sistema.
- 8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da Diretoria Central de Administração de Pessoal.
- 8.12. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.
- 8.13. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Contratante e por quaisquer prestações de serviços correlatos.
- 9.2. A Contratada será remunerada mensalmente pelas consignatárias, conforme critérios abaixo:



9.2.1. O pagamento será calculado por mês, de acordo com a quantidade de operações sujeitas à cobrança executadas, multiplicado pelo valor unitário da operação.

9.2.1.1. Fica vedada à Contratada a cobrança de quaisquer valores referentes às operações de contribuições para sindicatos e associações, e contribuições para o plano de saúde/odontológico, conforme relacionado no Anexo II.

9.3. A Contratada deverá apresentar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, sempre que solicitada, toda documentação que comprove o atendimento ao disposto no subitem anterior, inclusive mediante apresentação dos contratos e documentos fiscais emitidos diretamente às consignatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente.



- 10.4. Na notificação de aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.



11.2.11. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual.

13.2. A garantia deverá ser apresentada ao Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do instrumento.

13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme legislação vigente.

13.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pelo Contratante no momento da assinatura do contrato.

13.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada;
- b) Vigência pelo prazo contratual, observado o item 13.10.

13.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) Vigência pelo prazo contratual, observado o item 13.10.

13.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pelo Contratante, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo Contratante, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.



- 13.9. A garantia na modalidade caução em dinheiro prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.
- 13.10. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de 3 (três) meses superior ao prazo de vigência do contrato. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas e reembolsos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 14.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



14.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1.A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 14.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 14.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCO

Os riscos decorrentes do presente Contrato estão previstos na Matriz de Risco, sem prejuízo de outras previsões contratuais, conforme Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 13.303/2017.

16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 69, VIII, da Lei nº 13.303/2019 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;



2. Anexo II – Quantidade Estimada de Operações Processadas por Natureza;
3. Anexo III – Planilha de Respostas sobre Atendimentos aos Requisitos.
4. Anexo II – Matriz de Risco

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Empresa



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II

QUANTIDADE ESTIMADA DE OPERAÇÕES PROCESSADAS POR NATUREZA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO II DO EDITAL)

ANEXO III

PLANILHA DE RESPOSTAS SOBRE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO III DO EDITAL)



ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

ID	RISCO	DESCRIÇÃO	EFEITO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESTRATÉGIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Contratada falir	Extinção da Empresa durante vigência Contratual	Paralisação total da prestação dos serviços	Raro	Alto	Mitigar os riscos	Aplicar sanções por descumprimento do Contrato de possíveis danos à Contratante e Rescisão Contratual.	Contratante
2	Baixa Qualidade e Eficiência dos Serviços Prestados	Erros no processamento em folha de pagamento das consignações geridas pelo sistema contratado.	Processamento incorreto na folha, com necessidade de correções em competências seguintes, retrabalho.	Possível	Alto	Mitigar os riscos	. Monitorar o serviço prestado por meio de indicadores. . Solicitar à Contratada os ajustes e correções necessárias. . Aplicar sanções por descumprimento do Contrato.	Contratante
3	Baixa Qualidade e Eficiência dos Serviços Prestados	Perda da qualidade dos serviços de contratações, cancelamentos e movimentações dos usuários do sistema.	Insatisfação dos usuários, aumento do índice de reclamações quanto ao atendimento presencial, telefônico e/ou via web.	Possível	Alto	Mitigar os riscos	. Monitorar o serviço prestado por meio de indicadores. . Solicitar à Contratada os ajustes e correções necessárias. . Aplicar sanções por descumprimento do Contrato.	Contratante
4	Contratada não cumprir o SLA para os serviços contratados	Descumprimento dos prazos de entrega dos arquivos/dados para processamento da folha de pagamento	Atraso no processamento ou impossibilidade do processamento na folha de pagamento	Possível	Alto	Mitigar os riscos	. Aplicar as multas relativas ao Acordo de Nível de Serviço. . Aplicar sanções por descumprimento do Contrato.	Contratante
5	Treinamento de baixa qualidade	Empresa ofertar treinamento com qualidade baixa ou insuficiência técnica para utilização do sistema/serviço.	Desconhecimento da utilização dos recursos contratados	Possível	Baixo	Evitar	Revisar ementa antes do início dos treinamentos.	Contratante
6	Judicialização por alterações da regra de negócio	Empresa não atende à alteração necessária em função de mudança na regra de negócio.	Prejudicar o serviço prestado	Possível	Alto	Mitigar os riscos	Aplicar sanções por descumprimento do Contrato.	Contratante
7	LGPD	Não atendimento às diretrizes da LGPD no que se refere aos dados pessoais e sensíveis do sistema.	Descumprimento legal e sanções cabíveis	Raro	Alto	Mitigar os riscos	Aplicar sanções por descumprimento do Contrato.	Contratante
8	Fraude na operacionalização dos descontos	Descontos indevidos ou divergentes do valor devido em favorecimento ou não do usuário, não notificados à Contratante.	Prejuízo ao erário, ao usuário e inconsistências no controle.	Raro	Alto	Evitar e Mitigar os riscos	. Executar ações periódicas de auditoria. . Conferir relatórios mensais relativos às consignações gerados pelas operadoras credenciadas. Aplicar sanções por descumprimento do Contrato.	Contratante